



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES  
DE 28/02/19

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA SERRA N.º 33, DE 25 DE  
FEVEREIRO DE 2019.**

**ACRESCENTA O INCISO XXX NO ARTIGO  
95 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que disposto no parágrafo 1º do art. 148 da Lei Orgânica do Município da Serra aprovou e ela promulga o seguinte:

**EMENDA N.º 33**

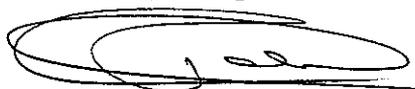
**Art. 1º** Altera o inciso XXX do artigo 95 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

**Art. 95...**

*XXX – Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta, sendo garantido, inclusive, livre acesso e trânsito aos vereadores, durante o horário de expediente, em todos os órgãos ou repartições do Município, podendo diligenciar-se pessoalmente junto aos responsáveis no momento da diligência para fiscalizar, coletar ou copiar no local ou em outro que vier a ser autorizado pela autoridade administrativa competente informações ou documentos de interesse público.*

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 25 de fevereiro de 2019.

  
**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA  
PRESIDENTE**

  
**ROBERTO FERREIRA DA SILVA  
1º SECRETÁRIO**

Proc. n.º 575/2019 – Emenda a LOM n.º 01/2019